



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 491/2017

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 11.04.2017:

Cláudia Susana Lelé Malhão, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a praticar o regime horário de tempo parcial de 26 horas semanais no período de 12.05.2017 a 31.10.2017.

19 de maio de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

310516751

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 492/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada «Parque Escolar» ou «Empresa», aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 9 de maio de 2017, deliberou, nos termos que seguem, aprovar a alteração à delegação de poderes nos seus dirigentes, de 2 de maio último:

Artigo 1.º

É alterada a alínea *a*) do artigo 13.º da delegação de poderes nos dirigentes da Parque Escolar, de 2 de maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

1 —

a) Fernando Jorge Militão Gonçalves, autorizado a subdelegar, sem faculdade de subdelegação, nos coordenadores das equipas de si direta e hierarquicamente dependentes, os poderes conferidos nas alíneas *e*), *f*), *k*) e *l*) do artigo 1.º;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

2 —

3 —

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação, ratificando-se todos os atos praticados no seu âmbito, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
310519262

Despacho n.º 5164/2017

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho de Subdelegação de Poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 11 de maio de 2017, subdelego nos Gestores de Contrato, Eng.º Carlos Guerreiro, Eng.º Diogo Almeida, Eng.º Hugo Rodrigues, Eng.º José Teixeira, Eng.º José Cheta, Eng.º Paulo Relvas, Eng.º Paulo Jesus, Eng.º Pedro Lucas, Eng.º Mário Coelho, Eng.º Nuno Ho, Eng.º Nuno Simões, Eng.º Rui Boto, Arq. Rita Pereira, Eng.º Susana

Dias e Eng.º Toni Figueira, nomeados para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Sul, através do Despacho PCA/07/2017, do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Flores de Carvalho, de 11 de maio de 2017, os poderes que me foram subdelegados, no artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes de 11 de maio de 2017, no âmbito da gestão, até encerramento, de contratos relativos às intervenções de requalificação de escolas já em operação e de escolas que tornaram à fase de definição do projeto, bem como no âmbito da gestão de contratos relativos a edifícios não escolares integrados no património da Parque Escolar, relativamente aos quais subsistem em execução contratos pertencentes a intervenções de requalificação, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

2 — Os poderes mencionados no número anterior são subdelegados sem faculdade de subdelegação, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem